

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.831.094-3

DATA: 20/08/20

PARECER CEE/CEIF N.º 145/22

APROVADO EM 31/03/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ALFREDO PARODI – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais da instituição de ensino em tela.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.831.094-3

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento do Ensino Fundamental, e emitiu Relatório Circunstanciado.

Diante da análise do processo, constatou-se que houve divergência de informações referente a ausência do espaço específico do Laboratório de Ciências/Química/Física/Biologia e Biblioteca.

Desta forma o protocolado foi convertido em diligência em 07/10/21, e retornou a este Conselho em 16/02/22, com as seguintes informações:

Ofício n.º 02/22, de 14/01/22, da direção da instituição de ensino.

[...]

Informamos Vossa Senhoria que até o início de 2021 o espaço destinado ao Laboratório de Química, Física, Biologia e Ciências neste estabelecimento de ensino era utilizado como biblioteca, porém transferimos a biblioteca para a Sala de Aula 9 que estava em desuso, e o espaço voltou a ser utilizado como Laboratório. O espaço conta com bancadas, pias e equipamentos para a realização das aulas práticas.

Relatório Circunstanciado da Verificação Complementar 17/01/22.

A Comissão esclarece que:

- Conforme ofício da nova direção e visita *In Loco*, verificou-se que o espaço destinado ao Laboratório de Ciências, Física e Biologia ocupa atualmente espaço próprio, contando com pia, mesas e banquetas, armários e materiais específicos.

O ambiente é amplo, arejado e iluminado.

- A Biblioteca do estabelecimento citado passou a funcionar em uma sala de aula que se encontrava em desuso.

O espaço conta com mesa e cadeira para atendimento, arquivos, estantes para livros, televisão, mesas e cadeiras.

O acervo atende adequadamente o número de alunos matriculados.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.831.094-3

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular do curso possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme exposto no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
C E Alfredo Parodi – EF M e Profis	Curitiba	Resolução n.º 1799/17, de 25/04/17; de 01/01/17 a 31/12/19	Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.831.094-3

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 31 de março de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF